MARISA LOJAS S.A.

**CNPJ/ME n° 61.189.288/0001-89**

**NIRE 35.300.374.801**

**Companhia de Capital Aberto**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MARISA LOJAS S.A. REALIZADA EM 00 DE XXXXX DE 2020.**

**1. Data, Horário e Local da Assembleia:** Realizada em primeira convocação no dia 00 de xxxxx de 2020, às 10:00 horas, na sede da MARISA LOJAS S.A., sociedade por ações de capital aberto, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, 422/432, Barra Funda (“Emissora”), de forma digital e remota.

**2. Convocação:** Dispensada a convocação dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.1.3 do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A*.” (“Escritura de Emissão”).

**3. Quórum e Presenças:** Presentes Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme lista de presença anexada à presente Ata de Assembleia de Debenturistas. Presente, ainda, representante da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”) e os representantes da Emissora.

**4. Mesa:** Presidente: XXXXXXXXXX; e Secretário: XXXXXXXX.

**5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia:

**(i)**a dispensa da obrigação de atendimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) a ser apurado com base nas informações financeiras consolidadas da Companhia relativas [aos períodos encerrados em 30 de junho de 2020 e 30 de setembro de 2020 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020], retomando-se a obrigação de atendimento do Índice Financeiro a partir das informações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao período encerrado em [31 de março de 2021], de forma que o item (k) da cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a seguinte redação: [faz sentido esse item com vencimento em abril 2021? Daremos waiver para todas as medições exceto para a ultima?]

*“****(k)*** *não manutenção, após verificação trimestral com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, apuradas segundo normas contábeis aplicáveis, da razão entre Dívida Líquida e EBITDA em patamar inferior a 3,5x (três vezes e meia) (“Índice Financeiro”), sendo que serão realizadas apurações trimestrais com base nas informações financeiras do período encerrado 31 de dezembro de 2018 (inclusive) até 31 de março de 2020 (inclusive) e, após, a partir das informações financeiras do período encerrado em [31 de março de 2021] (inclusive) até as últimas informações financeiras disponíveis antes da Data de Vencimento.[IBBA: vide comentário acima, favor confirmar] Para os fins desta alínea (k), considera-se “Dívida Líquida” a somatória das rubricas de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não-circulante, acrescida da rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não-circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa que venha a ser criada, excluídas as rubricas: caixa, bancos, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários e operações com derivativos do ativo circulante e não circulante; considera-se “EBITDA” o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses”*

**(ii)**caso a matéria constante do item (i) anterior seja aprovada, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, para refletir as alterações ali indicadas; e

**(iii)**caso as matérias indicadas nos itens anteriores sejam aprovadas, a autorização ao Agente Fiduciário, bem como às demais partes interessadas da Emissão, a praticarem todo e qualquer ato necessário para efetivação e implementação das matérias objeto desta assembleia que sejam aprovadas nesta data.

**6. Deliberações:** Instalada validamente a presente Assembleia, sem objeções, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, após debates, por aprovar e autorizar os itens **(i)**, **(ii)** e **(iii)** da Ordem do Dia. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

A Emissora neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 00 de xxxxxx de 2020.

 Larissa Monteiro Arajuo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

 **Presidente Secretário [AF favor indicar]**

[restante da página deixada em branco propositalmente]

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS** **DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MARISA LOJAS S.A. REALIZADA EM 00 DE XXXXX DE 2020.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARISA LOJAS S.A.**

EMISSORA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

AGENTE FIDUCIÁRIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ITAU UNIBANCO S.A.**

DEBENTURISTA